



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS

Av. Rinópolis nº120 - Sala 2 Fone: (18)3583-1321- ramal 221
E- mail: cmdcarinopolis@gmail.com

EDITAL N. 01/2023 - CMDCA

PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 10/01/2024 à 09/01/2028

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rinópolis/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RINÓPOLIS/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Leis Municipais 1355, de 25/03/1988; 1.602, de 28/04/2009; 1.728, de 12/12/2012, Resolução CMDCA nº 01/2023 e demais cominações de direito, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para seleção dos candidatos que concorrerão ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Rinópolis/SP, para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. Será incumbida de coordenar todos os trabalhos do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares do Município de Rinópolis/SP a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMDCA n. 01/2023 e sob a fiscalização do Ministério Público.
- 1.2. A participação no Processo de Seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes deste Edital.
- 1.3. Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo serão feitos através dos endereços eletrônicos: www.exitusconcursos.com.br e www.rinopolis.sp.gov.br e mural da Prefeitura Municipal de Rinópolis, situado à Rua São Luiz, n.º 242, centro, em Rinópolis – SP, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.
 - 1.3.1. Se por razões de ordem técnica, o candidato não conseguir acessar o site da empresa e o da Prefeitura, deverá se informar através dos outros meios de comunicação colocados à sua disposição, não podendo alegar desconhecimento.
- 1.4. O Processo de Seleção dos membros do Conselho Tutelar será através de sistema misto, constante de prova escrita, avaliação psicológica e Eleição em data unificada, mediante voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no do município em data de **01 de outubro de 2.023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. **Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rinópolis, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), permitida a recondução por novos processos de escolha.**
- 2.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
 - 2.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 - 2.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS

Av. Rinópolis nº120 - Sala 2 Fone: (18)3583-1321- ramal 221
E- mail: cmdcarinopolis@gmail.com

para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.4. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h. e Plantões em finais de semana e feriados.	R\$ 1.576,40

2.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, por 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias nos dias úteis, mais plantões noturnos em finais de semana e feriados, cumpridos em regime de escala, conforme dispositivos legais.

2.6. Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração mensal no valor atual de R\$ 1.576,40 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

2.7. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 27, da Lei Municipal nº 1355/1998 e alterações e da Lei Municipal nº 2002/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município de Rinópolis há mais de dois anos;
- Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar por decisão administrativa ou judicial;
- comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma disciplinada pelo CMDCA;
- Apresentar, no mínimo, o Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Não ser membro titular ou suplente, desde o momento da publicação deste Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não estar exercendo cargo público eletivo.
- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Não possuir os impedimentos previstos na Lei Municipal 2002/2022.

4. DAS INSCRIÇÕES / ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. **As inscrições serão realizadas pessoalmente no período de 28/03/2023 a 27/04/2023 – somente nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, no prédio da antiga rodoviária, situado à Avenida Rinópolis, nº 120 – Sala 02, Centro – Rinópolis (SP).**
- 4.3. O candidato deve efetuar o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sita à Rua São Luiz, 242, centro, em Rinópolis (SP) e apresentar a respectiva guia de recolhimento no ato da inscrição, em favor ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA.
- 4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição fornecida no local e demais documentos exigidos no item 4.6. deste Edital.
- 4.5. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 4.6. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 4.7. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Guia de recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 40,00, a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, que não será restituído em hipótese alguma.
 - b) Certidão de Nascimento ou de Casamento atualizada;
 - c) Declaração de idoneidade moral firmada a próprio punho, sob as penas da Lei; (Anexo II)
 - d) Original e Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data de encerramento das inscrições;
 - e) Declaração de próprio punho de que reside no município há mais de dois anos, e cópia de comprovante de residência; (Anexo II)
 - f) Original e Cópia do Título de Eleitor e de comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos, através do site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - g) Quando do sexo masculino, cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;
 - h) Declaração de que não tem nenhuma vinculação político-partidária, firmada a próprio punho, sob as penas da Lei; (Anexo II)
 - i) Original e Cópia de Certificado de Conclusão de, no mínimo, o Ensino Médio;
 - j) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - I. Certidão Estadual de Distribuição Cível em Geral mais de 10 anos;
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 - II. Certidão de Execuções Criminais;
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 - III. Certidão de Distribuição Cível, fiscal e criminal – CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS – Justiça Federal do Estado de São Paulo:
<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional>
 - IV. Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Federal disponível no site:
<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

- V. Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil disponível no site:
<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>
- VI. Certidão de crimes eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral disponível no site:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União disponível no link:
<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>
- k) Declaração de próprio punho de que goza de boa saúde física e mental. (Anexo II)
- l) Não ter sido demitido "a bem do serviço público" nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, da Administração Pública direta ou indireta.
- m) Entregar "Curriculum Vitae" com foto 3x4 recente, acompanhado de Comprovante de experiência na área de atendimento da criança e do adolescente, emitido por órgãos públicos ou particulares, que atuam na área da infância e adolescência, atestando a prestação de serviço nessas áreas, podendo o Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente solicitar informações em caráter reservado e sigiloso, com perguntas relacionadas ao exercício da função;
- n) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. ou
- CONSIDERA-SE** como experiência as atividades desenvolvidas por:
- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;
- 4.8. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 4.9. Após o encerramento das inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a homologação ou não das candidaturas, divulgando através do site www.rinopolis.sp.gov.br e mural da Prefeitura Municipal de Rinópolis, situado à Rua São Luiz, n.º 242, centro, em Rinópolis – SP, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

- 4.10. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 4.11. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.
- 4.12. Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, condicional, e-mail ou fora do prazo estabelecido e, no caso de pagamento com cheque, as inscrições serão consideradas sem efeito se o cheque for devolvido por qualquer motivo.
- 4.13. A assinatura na Ficha de Inscrição implicará a satisfação das exigências acima relacionadas.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

- 5.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.1.1. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 6.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CMDCA N. 01/2023

7.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral, dentre outras atribuições em conformidade com a Resolução n. 01/2023:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) Resolver os casos omissos.

7.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.3. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Convocação dos candidatos para a Realização da Prova Escrita;
- f) Resultado da pontuação obtida pelos candidatos na Prova Escrita;
- g) Convocação dos candidatos para a Realização da Avaliação Psicológica;
- h) Resultado da habilitação dos candidatos na Avaliação Psicológica;
- i) Relação dos candidatos habilitados para as Eleições Unificadas;
- j) Comunicação aos eleitores sobre o Pleito Eleitoral com realização prevista para 01/10/2023;
- k) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- m) Termo de Posse.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da Ficha de Inscrição pelo candidato e a apresentação dos documentos explícitos no item 8 e subitens; o pedido que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

9.2. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo ao CMDCA de Rinópolis- SP o direito de excluir do Processo de Seleção aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

9.3. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.4.A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.
- 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.
- 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.
- 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.
- 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 11.1. As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal n. 13.146/2015 é assegurado o direito de inscrição a cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 11.2. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99.
- 11.3. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, à duração, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 11.4. No ato da inscrição o candidato, portador de deficiência, deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência e a compatibilidade da mesma para o desempenho da função pretendida. Este Laudo será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.
- 11.5. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com a função pretendida.

- 11.6. Na realização da prova, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência, dentro das possibilidades da Executora do Processo de Seleção, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nas condições do subitem 11.4. e indicarem no campo apropriado do requerimento de inscrição o tipo de atendimento necessário para a prova escrita, se for o caso, e observando-se a compatibilidade da deficiência para com as atribuições de Conselheiro Tutelar.
- 11.7. Caso o candidato portador de deficiência seja considerado inapto para o serviço, será nomeado o candidato imediatamente posterior.
- 11.8. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 11.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos, no ato das inscrições, serão considerados como não portadores de deficiência; não terão a prova preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitados de realizar a prova.
- 11.10. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

12. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo de Seleção constará de três fases, conforme especificado no Anexo I deste Edital:

- A) Prova escrita eliminatória constando de questões objetivas e redação.
- B) Avaliação Psicológica eliminatória, para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior à 50,00 (cinquenta) pontos na Prova Escrita;
- C) Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município, sendo convocados para a eleição os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos na prova escrita e foram considerados "APTOS" na avaliação psicológica, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção.

A) DA PROVA ESCRITA

- 12.1. A prova escrita, de caráter eliminatório, com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta, e uma redação versando sobre o Programa especificado no ANEXO I do presente Edital.
- 12.2. **A Prova Escrita, para os candidatos inscritos será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio de 2023**, na EMEIEF PROF. JOSÉ WALTHER VERZOLA - AVENIDA RINÓPOLIS, Nº. 445 – CENTRO em Rinópolis-SP, PERÍODO DA MANHÃ: com início às 8:00 horas e término às 11:00 horas, devendo os candidatos comparecerem às 7:30 horas, não sendo permitida a entrada de candidatos após as 7:50 horas, horário de fechamento dos portões, munidos de carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, Protocolo de Inscrição, caneta esferográfica transparente de tinta preta preferencialmente ou azul escuro, lápis e borracha. O candidato que comparecer sem os documentos de identificação e após o horário de fechamento dos portões, não será permitido ao mesmo adentrar à sala para a realização da referida prova, alegar desconhecimento ou impetrar recurso a favor de sua situação.
- 12.3. A convocação para as provas escritas, após o encerramento das inscrições, e respectivos resultados será expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos meios oficiais de divulgação dos atos deste processo conforme explicitado no item 1.3. deste Edital.

B) DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 12.4. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório será realizada por um Psicólogo, através da aplicação de testes práticos, para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior à 50,00 (cinquenta) pontos na Prova Escrita, que atestará estar o candidato apto ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar.

- 12.5. A convocação para a avaliação psicológica será expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos meios oficiais de divulgação dos atos deste processo conforme explicitado no item 1.3. deste Edital.
- 12.6. **A Avaliação Psicológica será realizada no dia 18 (dezoito) de junho de 2023 – domingo, na EMEIEF PROF. JOSÉ WALTHER VERZOLA - AVENIDA RINÓPOLIS, Nº. 445 – CENTRO, em Rinópolis-SP, PERÍODO DA MANHÃ: com início às 8:00 horas, devendo os candidatos comparecerem às 7:30 horas, não sendo permitida a entrada de candidatos após as 7:50 horas, horário de fechamento dos portões, munidos de carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, Protocolo de Inscrição, caneta esferográfica transparente de tinta preta ou azul. O candidato que comparecer sem os documentos de identificação e após o horário de fechamento dos portões, não será permitido ao mesmo adentrar à sala para a realização da referida avaliação, alegar desconhecimento ou impetrar recurso a favor de sua situação.**
- 12.7. O exame psicológico, de caráter eliminatório, permite avaliar o perfil do candidato, a fim de verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho no exercício de suas funções, segundo os parâmetros estabelecidos pela atribuição da função, perfil profissiográfico e análise de competências adotada como padrão.
- 12.8. O exame psicológico consistirá na utilização de um conjunto de procedimentos científicos, que permitirá identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis ou não com o perfil profissiográfico exigido para a função pretendida.
- 12.9. O exame psicológico poderá consistir na aplicação coletiva e (ou) individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes à função.
- 12.10. Os requisitos psicológicos para o desempenho da função serão estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades da função, ou seja, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas.
- 12.11. Os resultados serão expressos através dos conceitos abaixo, sendo divulgados apenas os candidatos considerados Aptos:
- a) **Apto**: significando que o candidato apresentou na avaliação realizada, características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas compatíveis com o perfil do cargo pretendido.
 - b) **Inapto**: significando que o candidato não apresentou na avaliação realizada, características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas compatíveis com o perfil do cargo pretendido.
- 12.12. O resultado do exame psicológico será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico da função os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao Conselheiro Tutelar.
- 12.13. Os candidatos cuja avaliação resultar em conceito INAPTO e os candidatos ausentes na avaliação estarão eliminados do presente Processo de Seleção.
- 12.14. A inaptidão no exame psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica tão somente que o avaliado não atende, no momento, os parâmetros exigidos para o exercício as referidas funções.
- 12.15. Será assegurado ao candidato "inapto" conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso.

- 12.16. As razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo avaliador explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.
- 12.17. O resultado obtido no exame psicológico poderá ser conhecido apenas pelo candidato, com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante o psicólogo avaliador.
- 12.18. O psicólogo contratado pelo candidato se for o caso, deverá apresentar, no momento do conhecimento das razões da Inaptidão, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo, comprovando seu registro no Conselho Regional de Psicologia.
- 12.19. Os documentos utilizados para a aplicação do exame psicológico somente serão apresentados aos psicólogos constituídos e não será permitido ao candidato ou ao psicólogo contratado, gravar, retirar, fotografar e (ou) reproduzir esses documentos.
- 12.20. Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso, observando que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento do exame psicológico do presente Processo.
- 12.21. De acordo com os preceitos da ética psicológica, havendo recurso, ou na ocasião de conhecimento das razões de inaptidão, os documentos do exame psicológico somente serão divulgados ao candidato, individualmente e após deferimento do pedido de agendamento protocolado na Prefeitura Municipal de Rinópolis pela Comissão Especial do Processo de Seleção e Psicólogo Avaliador.

12.22. Estará automaticamente eliminado o candidato que:

- a) não comparecer no dia e horário divulgados no edital de convocação para essa fase;
 - b) durante a aplicação do exame psicológico for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como se utilizando de livros, anotações, impressos ou similares, máquina calculadora, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos, etc.;
 - c) tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação do exame psicológico, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - d) utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar a avaliação psicológica, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
 - e) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - f) deixar de assinar a lista de presença;
 - g) sair do recinto em que estiver sendo aplicado o exame psicológico, fora das normas especificadas no presente edital;
 - h) for considerado NÃO RECOMENDADO para o cargo/perfil.
- 12.23. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização dessa fase não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.
- 12.24. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras do presente edital.

13. DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 13.1. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição; Original do documento de Identidade (RG) e caneta esferográfica em material transparente preferencialmente na cor preta ou azul escuro, lápis nº 02 e borracha macia.
- 13.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham

como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

- 13.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 13.4. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 13.5. Por ocasião da realização das fases, constantes do processo de seleção, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 13.2. deste edital, não poderá fazer as avaliações e será automaticamente eliminado(a) da Seleção.
- 13.6. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar cópia e original do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, noventa dias.
- 13.7. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza, sendo que a identificação especial será exigida, também, ao(à) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador(a).
- 13.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 13.9. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
- 13.10. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para seu início.
- 13.11. As provas escritas terão a duração de 03 (três) horas, já incluído o tempo da transcrição das respostas para o gabarito ótico definitivo e folha definitiva da redação.
- 13.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração da prova, ou seja, uma hora e meia, quando então poderá levar o seu caderno de questões da prova escrita.
- 13.13. No ato da realização da prova escrita, o candidato receberá o caderno de questões.
- 13.14. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas e poderá fazer o rascunho da redação.
- 13.15. Ao terminar, transcreverá as respostas assinaladas no Caderno de Questões para o gabarito ótico personalizado definitivo e preencherá a Folha Definitiva da Redação, com caneta de tinta preferencialmente preta ou azul, assinando ambos nos campos apropriados.
- 13.16. O gabarito ótico de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal da sala, juntamente com a Folha Definitiva da Redação.
- 13.17. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 13.18. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 13.19. Em hipótese alguma, haverá substituição do gabarito ótico personalizado de respostas por erro do candidato.

- 13.20. O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações no gabarito ótico de respostas, deverá conferir os seus dados personalizados; caso constate algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.
- 13.21. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o gabarito ótico definitivo.
- 13.22. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão deixar a sala de provas, após o lacramento oficial dos envelopes de folhas óticas de respostas definitivas, atestando o sigilo do procedimento.
- 13.23. No decorrer da prova escrita, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica, ou seja, falha de editoração, ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a FOLHA DE OCORRÊNCIAS, para as devidas anotações. As observações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e editoração das provas, antes da divulgação dos gabaritos.
- 13.24. Não haverá segunda chamada para a realização da prova escrita. O não comparecimento a esta implicará a eliminação automática do candidato.
- 13.25. Será automaticamente excluído do Processo de Seleção o candidato que:
- A) apresentar-se após o fechamento dos portões;
 - B) não apresentar o documento de identidade exigido no item 13.2. para as provas;
 - C) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - D) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - E) for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.
 - F) estiver portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, régua de cálculo, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lapiseira/grafite, etc. impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
 - G) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
 - H) não devolver o Gabarito ótico de Respostas;
 - I) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - J) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.
 - K) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
 - L) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o gabarito ótico de respostas;
 - M) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no gabarito de respostas;
 - N) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente.
- 13.26. O candidato não deve levar nenhum dos objetos citados no subitem 13.25 (F) no dia de realização das avaliações, não sendo responsabilidade da empresa executora a guarda de quaisquer objetos supracitados ou por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos e nem por danos neles causados.

- 13.27. No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 13.28. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado(a) do Processo de Seleção.
- 13.29. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude.
- 13.30. Por justo motivo, à critério da Comissão Eleitoral do Processo de Seleção, o cronograma previsto no Anexo IV poderá sofrer alterações, devendo ser comunicado aos candidatos através dos meios oficiais explicitados neste Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 14.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 14.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 14.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 14.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 14.5. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
 - I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 14.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 14.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 14.8. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 14.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
- 14.10. Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 14.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 14.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 14.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 14.14. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.15. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.16. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 14.17. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 14.18. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO ATRAVÉS DO VOTO DIRETO PELOS ELEITORES REGULARMENTE APTOS DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS/SP

- 15.1. A eleição dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rinópolis, a escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas em **01 (primeiro) de outubro de 2.023**, na EMEIEF PROF. JOSÉ WALTHER VERZOLA - AVENIDA RINÓPOLIS, Nº. 445 – CENTRO, em Rinópolis-SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, divulgado, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, nos meios oficiais conforme subitem 1.3.
- 15.2. Estão aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Rinópolis/SP, devendo apresentar o título de eleitor ou comprovante da última votação, juntamente com a Carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo o voto universal e facultativo, a ser registrado com assinatura do eleitor em folha a parte.
- 15.3. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 15.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 15.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 15.6. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

- 15.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 15.8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 15.9. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 15.10. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 15.11. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 15.12. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 15.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 15.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 15.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 15.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 15.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 15.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 15.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no período de 10/07/2023 até o dia 28/07/2023.**
- 15.20. As pessoas que estiverem na fila no local de votação até o horário previsto para o encerramento da votação receberão uma senha e poderão votar normalmente.
- 15.21. Em nenhuma outra hipótese será autorizada a votação após o fechamento da sessão com o lacramento das urnas.
- 15.22. O eleitor que assinalar mais de 01 (um) nome ou cometer qualquer tipo de rasura na cédula terá o seu voto anulado.
- 15.23. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 15.24. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- 15.25. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 15.26. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 15.27. Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 15.28. Será também considerado inválido o voto:
 - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 15.29. A escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas, conforme explicitado no item 15 e subitens, na presença da Comissão Eleitoral, membros do CMDCA de Rinópolis/SP, candidatos e com a fiscalização do Ministério Público.
- 15.30. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 15.31. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução CMDCA nº 01/23 de Rinópolis/SP.

16. DA APURAÇÃO

- 16.1. A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 16.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 16.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 16.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 16.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 16.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 17.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

- 17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 17.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ELEIÇÃO

- 18.1. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 18.2. A prova escrita, de caráter eliminatório, com 30 (trinta) questões escritas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta, com valor unitário de 3,00 (três) pontos e valor total de 0 (zero) à 90,00 (noventa) pontos e uma redação valendo de 0 (zero) a 10,00 (dez) pontos, versando sobre o Programa especificado no ANEXO I do presente Edital.
- 18.3. Na avaliação da prova escrita, será utilizado o escore bruto para as questões objetivas.
- 18.4. O escore bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 18.5. Na avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será considerado habilitado o candidato que for considerado "APTO" para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar, conforme item 12.11 e subitens deste Edital.
- 18.6. Para a Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município, serão convocados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos nas provas escritas e habilitados na avaliação psicológica, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção Unificado.
- 18.7. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentarem impugnações que serão decididas de pronto pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.

19. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 19.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o número de votos obtidos do colegiado eleitoral, sendo os primeiros 05 (cinco) melhores classificados declarados Conselheiros Tutelares titulares e os demais suplentes.
- 19.2. Em caso de empate no total de votos apurados no pleito eleitoral, observar-se-á o disposto no item 20 e subitens deste Edital.

20. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA AS TRÊS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 20.1. Na hipótese de igualdade na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- I. tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano e respeitando-se o Estatuto do Idoso;
 - II. obtiver maior nota na prova escrita;

21. DOS RECURSOS

- 21.1. Caberá recurso:
- 21.1.1. Quanto ao Edital de Processo de Seleção Unificado n. 01/2023 – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sua publicação.
 - 21.1.2. No caso de ter a inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da relação dos credenciados a participar da prova escrita.

- 21.1.3. No caso de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da relação dos credenciados a participar do certame.
- 21.1.4. Dos gabaritos preliminares, das notas da prova escrita e avaliação psicológica, à Comissão Eleitoral do Processo de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao da data das respectivas publicações.
- 21.1.5. Os candidatos poderão apresentar impugnações contra a apuração da Eleição na medida em que os votos forem sendo apurados e serão decididas de pronto pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter definitivo.
- 21.1.6. O recurso deverá ser interposto por petição, acompanhado das razões, à Comissão Eleitoral, que determinará o seu processamento, caso cabível. Nele deverá constar o nome do candidato, nº de inscrição, nº do documento de identidade e endereço para correspondência, conforme Anexo III do presente Edital.
- 21.1.7. O recurso, uma vez protocolado no CMDCA de Rinópolis – SP será encaminhado à empresa executora do Processo de Seleção para análise e manifestação a propósito do arguido.
- 21.2. Havendo impugnação de candidatura, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa e será realizada reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
- 21.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.
- 21.4. O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia autenticada em cartório do documento de identidade do procurador.
- 21.5. O resultado do julgamento do recurso será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para entrada do pedido.
- 21.6. Admitido o recurso, decidirá a Comissão pela reforma ou manutenção do ato recorrido, determinando a sua publicação.
- 21.7. Havendo alteração nos resultados e respectiva classificação por motivo de deferimento em recurso, o respectivo Edital deverá ser retificado e publicado novamente.

22. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 22.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando sua publicação, nos meios oficiais de comunicação explicitados no subitem 1.3 deste Edital, dos nomes dos candidatos e do número de sufrágios recebidos.
- 22.2. Os cinco primeiros mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares, ficando os demais como suplentes, pela ordem de votação.
- 22.3. Os membros eleitos do Conselho Tutelar serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo no dia **10 de janeiro de 2.024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei n. 8.069/90.
- 22.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos de acordo com a classificação final.
- 22.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 23.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a posteriori ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 23.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA de Rinópolis - SP, enquanto perdurar a validade do Processo de Seleção.
- 23.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a fase correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso publicado.
- 23.5. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo de Seleção, a qualquer tempo.
- 23.6. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Seleção através dos meios oficiais explicitados neste Edital, conforme calendário constante no Anexo IV.
- 23.7. Os questionamentos relativos a casos omissos no presente Edital deverão ser protocolados na sede do CMDCA de Rinópolis - SP e serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Seleção, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Legislação Municipal.
- 23.8. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o CMDCA de Rinópolis - SP poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na prova.
- 23.9. O Processo de Seleção, de que trata este Edital, estará sob a fiscalização do Ministério Público.
- 23.10. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo Público;
- 23.11. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.
- 23.12. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 23.13. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 23.14. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Rinópolis, 22 de março de 2.023.

HÉLIO SANDRO FERREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO Nº. 01/2023 – CMDCA- RINÓPOLIS/ SP CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 10/01/2024 À 09/01/2028.

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

(de acordo com o artigo 136 da Lei Federal 8.069/1990 - ECA com as respectivas alterações)

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [\(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009\) Vigência](#)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. [\(Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014\)](#)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\) Vigência](#)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\) Vigência](#)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\) Vigência](#)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; [\(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022\) Vigência](#)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; ([Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022](#)) [Vigência](#)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; ([Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022](#)) [Vigência](#)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; ([Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022](#)) [Vigência](#)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. ([Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022](#)) [Vigência](#)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. ([Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009](#)) [Vigência](#)

FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

FASE 1) PROVA ESCRITA:

A prova escrita, de caráter eliminatório, com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta, e uma redação, versando sobre o Programa abaixo especificado:

PARTE I – VALOR TOTAL DE 90,00 (NOVENTA) PONTOS, SENDO:

30 Questões objetivas com valor unitário de 3,00 pontos e total de 0 (zero) a 90,00 (noventa) pontos, versando sobre:

a) LINGUA PORTUGUESA: 10 (dez) questões: Leitura e interpretação de textos, Divisão silábica, Acentuação Gráfica, Morfologia: Classes de Palavras e Formação de Palavras, Sintaxe: Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal, Uso dos Pronomes e Colocação Pronominal, Tipologia Textual, Registro Formal e Informal da Linguagem. - PARA OS CONTEÚDOS DE LINGUA PORTUGUESA A BIBLIOGRAFIA FICA A CRITÉRIO DO CANDIDATO, PODENDO SER UTILIZADAS QUAISQUER OBRAS ATUALIZADAS DO ENSINO MÉDIO.

B) CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: 20 questões, versando sobre:

- ✓ **Lei Federal 8.069/1990** - ECA - com as respectivas alterações.
- ✓ **Constituição Federal de 1988**, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- ✓ **Fundação Abrinq - Conselho Tutelar:** guia para ação passo a passo. <https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>
- ✓ **Lei 12.594** – Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

PARTE II - REDAÇÃO: correspondendo ao valor de 0 (zero) à 10,00 (dez) pontos, pontuada de acordo com os critérios abaixo:

- ✓ A redação proposta visa avaliar a capacidade de fundamentação e conclusão, clareza da exposição e o domínio da norma culta na modalidade escrita da Língua Portuguesa sobre uma situação problema relativa ao atendimento às crianças e adolescentes e de acordo com o estabelecido na Lei Federal 8.069/1990 - ECA - com as respectivas alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS

Av. Rinópolis nº120 - Sala 2 Fone: (18)3583-1321- ramal 221
E- mail: cmdcarinopolis@gmail.com

✓ A redação será aplicada e corrigida para todos os candidatos presentes à prova escrita.

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA REDAÇÃO:

- **5 (cinco) pontos em razão do conteúdo da redação** - Este critério avalia se o(a) candidato (a) fez um texto adequado à proposição exigida e elaborou discussão coerente ao tema - com exposição e desenvolvimento de argumentos consistentes e inventivos e chegou à conclusão adequada às ideias expostas.

- **5 (cinco) pontos em razão da ESTRUTURA e EXPRESSÃO (domínio da norma culta da Língua Portuguesa)** - Avalia-se nesta parte se o(a) candidato(a) tem domínio da norma culta da língua, clareza nas construções morfosintáticas e emprego de vocabulário adequado, de acordo com os itens acima especificados, descontando-se 1,00 (um) ponto por erro cometido pelo(a) candidato(a), sendo atribuída a pontuação zero para quem tiver cometido 5 (cinco) erros ou mais, **compreendendo: Ortografia, acentuação e crase; inadequação vocabular; falha de construção frasal ou falta de paralelismo; pontuação; emprego de conectores; concordância verbal ou nominal; regência verbal ou nominal; emprego e colocação de pronomes; Vícios de linguagem e estruturas não recomendadas: falha no estabelecimento de ligações lógicas entre as partes do texto, parágrafos (marcações inadequadas, desrespeito às margens e/ou rasuras), períodos e orações; emprego inadequado de maiúsculas e minúsculas, translineação.**

FASE 2) - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório será realizada por um Psicólogo, através da aplicação de testes práticos, para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior à 50,00 (cinquenta) pontos na Prova Escrita que atestará estar o candidato apto ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar.

FASE 3) - ELEIÇÃO ATRAVÉS DO VOTO DIRETO PELOS ELEITORES REGULARMENTE INSCRITOS DO MUNICÍPIO

▪ A eleição dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rinópolis, a escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas em 01 (primeiro) de outubro de 2.023, estando aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Rinópolis/SP, devendo apresentar o título de eleitor ou comprovante da última votação, juntamente com a Carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo o voto universal e facultativo, a ser registrado com assinatura do eleitor em folha a parte.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS

Av. Rinópolis nº120 - Sala 2 Fone: (18)3583-1321- ramal 221
E- mail: cmdcarinopolis@gmail.com

ANEXO II
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO Nº. 01/2023
CMDCA- RINÓPOLIS/ SP
CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 10/01/2024 À 09/01/2028.

DECLARAÇÃO

NOME:..... **RG**.....

ESTADO CIVIL:.....

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO)..... /..... /.....

DECLARA, para fins de inscrição ao Processo de Seleção Unificado para escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 10/01/2024 À 09/01/2028, do Município de Rinópolis - SP, sob as penas da Lei, que:

1. Reside no município há no mínimo dois anos. (anexo comprovante de residência)

É residente e domiciliado à _____
_____, Nº _____,
Bairro _____, no município de Rinópolis – SP.

2. É pessoa de reconhecida idoneidade moral, nada havendo que a desabone.

3. Não tem nenhuma vinculação político-partidária.

4. Goza de boa saúde física e mental.

5. Não possui nenhum impedimento previsto na Lei Municipal 2002/2022.

6. Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

RINÓPOLIS/SP,..... DE..... DE 2023.

ASSINATURA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RINÓPOLIS

Av. Rinópolis nº120 - Sala 2 Fone: (18)3583-1321- ramal 221
E- mail: cmdcarinopolis@gmail.com

ANEXO IV - CRONOGRAMA DOS EVENTOS BÁSICOS

EVENTOS BÁSICOS	Data Prevista*
Publicação do Extrato do Edital de Processo Seletivo CMDCA n. 01/2023	24/03/2023
Prazo para interposição de recurso de candidatos junto ao CMDCA quanto à impugnação do Edital de Processo Seletivo.	até 28/03/23
Resposta de Eventual Recurso do Edital de Processo Seletivo	até 04/04/23
Início e término inscrições (SOMENTE EM DIAS ÚTEIS) – Registro das Candidaturas	28/03 à 27/04/2023
Publicação do Edital de Inscrições deferidas/indeferidas e Convocação para as Provas Escritas	07/04/2023
Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto ao Edital de Inscrições e Impugnação das Candidaturas.	5 dias úteis
Resposta de Eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição	5 dias úteis
Resposta sobre eventuais impugnações das candidaturas	5 dias úteis
Aplicação da Prova Escrita	21/05/2023
Divulgação dos Gabaritos Preliminares da Prova Escrita	22/05/2023
Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares	23 e 24/05/23
Prazo para Resposta dos eventuais Recursos contra os gabaritos preliminares	Até 31/05/23
Publicação do Edital de Gabaritos Oficiais, Resultados das Provas Escritas e Convocação dos candidatos habilitados para a Avaliação Psicológica	02/06/23
Prazo para interposição de recurso contra os resultados das provas escritas	Até 06/06/23
Prazo para resposta dos eventuais Recursos contra os resultados das provas escritas	13/06/23
Avaliação Psicológica dos candidatos habilitados na Prova Escrita	18/06/2023
Publicação dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e habilitados para o pleito eleitoral	23/06/2023
Prazo para interposição de recursos contra os resultados da avaliação psicológica e habilitados para o pleito eleitoral	Até 27/06/23
Prazo para resposta dos eventuais Recursos contra os resultados da Avaliação Psicológica	Até 04/07/23
Cadastro de Fiscais e registro dos candidatos habilitados às eleições por votação universal e facultativa no Município – somente nos dias úteis	De 10/07/23 até 28/07/23
Eleição – das 8h00 às 17h00	01/10/2023
Publicação dos Resultados da Eleição com proclamação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos	02/10/2023
Prazo para interposição de recursos para impugnação dos eleitos	Até 04/10/2023
Prazo para respostas às eventuais impugnações dos eleitos	Até 11/10/2023
Homologação do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares	13/10/2023
Posse dos Eleitos, em local a ser oportunamente informado.	10/01/2024

***Este cronograma poderá sofrer eventuais alterações.**